



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei Nº 185/2023



EMENTA: Assegura a denominação "Policia Municipal de Garanhuns" à corporação Guarda Municipal e dá outras providências.

Autor: Vereador Bruno Dos Santos.

Art.1º Fica assegurada a utilização da denominação Policia Municipal de Garanhuns à corporação Guarda Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE
____ DE ____

Bruno Rafael Ferreira dos Santos
Vereador
G05

**BRUNO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
VEREADOR**

Uma nova política, Um novo tempo!



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei complementar pretende tão somente alterar a nomenclatura da Guarda Municipal para Polícia Municipal a fim de fazer jus a real atribuição da nossa hoje Guarda Municipal que atualmente exerce o poder de polícia no âmbito do Município de Garanhuns.

O reconhecimento da Guarda Municipal como Polícia Municipal, visa, sobretudo o interesse público, tendo em vista que a nova identidade visual, contribuirá para o desenvolvimento da segurança pública, possibilitando ao cidadão a fácil identificação da Corporação.

A proposta não muda a estrutura da Guarda Municipal, nem tampouco seu estatuto jurídico, competências e atribuições, apenas a designação nominativa que certamente aumentará a sensação de segurança pela nossa comunidade e facilitará a integração entre as diversas forças de segurança.

Além disso, em face do vínculo entre o trabalho dos órgãos policiais e dos guardas municipais, pelas funções de polícia tais como uso da força, patrulhamento, proteção à vida, dentre outras, exercidas pelos agentes locais, que por si só justifica a aprovação da denominação pretendida por esta propositura. Por outro lado, o Projeto de Lei permitiria a utilização da identidade visual "Polícia Municipal" no âmbito da Guarda Civil Municipal, visando o interesse público e a contribuição para o desenvolvimento da Segurança Pública na Cidade de Garanhuns, possibilitando ao cidadão fácil identificação da Corporação como Polícia Municipal. A competência das Guardas Municipais está estabelecida na Constituição Federal de 1988 no Capítulo da Segurança Pública, conforme disposto:

"Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

Não obstante, as atribuições das Guardas Municipais foram objeto de inúmeras discussões judiciais e doutrinárias, sobre a lacuna do texto constitucional sobre a necessidade de

Bruno Rafael Ferreira dos Santos
Vereador
G05



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

regulamentação por Lei Federal, o que foi superado com aprovação do Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituído pela Lei nº 13.022/2014, a qual assim dispõe:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Por todo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


Bruno Rafael Ferreira dos Santos
Vereador
305